



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16
DE 18 DE agosto DE 2022

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021 – que Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Laranjeiras - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do município.

§ 1º A função de Corregedor será exercida por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, de comprovada conduta ilibada.

§ 2º A função de Ouvidor será exercida por servidor não integrante do quadro funcional da Guarda Municipal, de comprovada conduta ilibada. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de agosto de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16 /2022
DE 18 DE agosto DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que “*Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 06 de dezembro de 2021, e dá outras providências*”.

Por meio desse projeto, o Poder Executivo municipal visa apenas adequar dispositivo da referida norma (que criou a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Laranjeiras), uma vez que, verificando legislações sobre o mesmo tema de outros municípios e em consulta à Polícia Federal, o cargo de Ouvidor da Guarda não pode ser exercido por servidores que integrem o seu quadro, para garantir a autonomia das funções.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 18 de agosto de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE